EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.° 01/2020
Processo Administrativo nº. 20.0.000026889-6

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE FISIOTERAPIA

1— DA REALIZAÇÃO

O Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público e dá ciência aos interessados que fará credenciamento de Instituições interessadas na prestação de **Serviços Ambulatoriais de Fisioterapia**, a serem prestados no Município de Porto Alegre que, conforme necessidade do Gestor, serão contratados por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n.° 8.666/93, da Lei n° 8.080/90, da Portaria n° 1.034/MS/GM, de 05 de maio de 2010 e demais legislações aplicáveis.
A Secretaria Municipal de Saúde receberá a documentação exigida no item 6 deste Edital na Av. João Pessoa, n.° 325, 2º. andar, Diretoria-Geral de Contratos - DGC/SMS/PMPA, pelo período de 30 dias, a contar de 15 de junho de 2020.
Informações poderão ser obtidas no local acima citado no horário das 9h às 12h e das 14h às 16h ou através do telefone 3289-2702.
O Edital, na íntegra, encontra-se publicado no Diário Oficial de Porto Alegre http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa do dia 10 de junho de 2020 e no site: www.portoalegre.rs.gov.br/sms .

2— DO OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Instituições jurídicas de direito público ou privado, interessadas em prestar serviços ambulatoriais de Fisioterapia, de forma complementar, junto à Secretaria Municipal de Saúde, neste Município, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.
2.2 - A Secretaria Municipal de Saúde efetivará as contratações, com base no cadastro de prestadores credenciados, mediante o atendimento ao disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes à matéria, conforme minuta de Contrato constante no Anexo V deste Edital.
2.3 - A Administração não se obriga a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município.
2.4 - As Instituições credenciadas neste Chamamento Público terão mera expectativa de direito quanto à contratação.

3— DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor, conforme **estimativa mensal**, com os grupos estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
3.2 – Os valores pagos pelos procedimentos da tabela abaixo terão sua precificação de acordo com a Portaria Municipal 485/2020, em que parte dos valores apresentados na tabela Sigtap-SUS serão incrementados pelo Tesouro Municipal até o valor estabelecido na referida Portaria.

Grupo 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	**PROCEDIMENTOS**	**QUANTITATIVO MENSAL**
Sub-grupo 01 – Consultas	0301010048 Consulta de Profissionais de Nivel Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) – Fisioterapeuta	Conforme capacidade instalada e necessidade da SMS
Sub-grupo 02 – Fisioterapia	Todos os procedimentos do sub-grupo 02 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.	Conforme capacidade instalada e necessidade da SMS

3.3 - Os quantitativos físicos e financeiros mensais para cada prestador habilitado serão previstos contratualmente.
3.4 - Os quantitativos físicos serão calculados da seguinte forma:

Cálculo mensal para o número máximo de procedimentos de fisioterapia por profissional:

1ª etapa
Carga Horária de Atendimento Fisioterapeuta/dia x 4 procedimentos/hora = número de procedimentos realizados/dia

2ª etapa
Número de procedimentos realizados/dia x 22 dias = número de procedimentos realizados por mês

OBS: Considere-se 01 procedimento igual a 01 paciente

Base de Cálculo de 1ª consultas de Fisioterapia

A) Cálculo mensal de 1ª consultas de Fisioterapia (considere-se frequência de atendimento semanal de 2 ou 3 dias)
(número de procedimentos realizados por mês dividido pela quantia de teto de agendamento de retorno*) x 2

B) Cálculo semanal de 1ª consultas de Fisioterapia (considere-se frequência de atendimento semanal de 2 ou 3 dias)
((número de procedimentos máximos realizados por mês : Quantia de teto de agendamento de retorno*) x 2) / 4

* atualmente 20

Exemplo: Considerando-se 01 Fisioterapeuta com 30 horas de trabalho semanais, 6 horas por dia:

1ª etapa: 6x4=24

2ª etapa: 24x22= 528

A) 528/20 = 26 x2=52

3.4.1 Reitera-se que estes números servem como referência, podendo a Secretaria Municipal de Saúde avaliar caso a caso, de acordo com as necessidades assistenciais e as possibilidades momentâneas do prestador.

3.5 - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 8666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela CONTRATANTE. As solicitações deverão ocorrer com um mínimo de 30 dias de antecedência.

4— DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação, e ressalva as prioridades estabelecidas na Lei 8080/90.
4.2 - As Instituições interessadas devem prestar os serviços contratados em Porto Alegre, em endereço cadastrado no CNES.
4.3 - Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do Chamamento Público (inclusive os Serviços que já prestam atendimentos para a Secretaria Municipal de Saúde), encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital.
4.4 - Todos os interessados que se apresentarem para credenciamento no presente Chamamento Público deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde e as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal;

4.4.1 - Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria nº. 1034 de 05 de maio de 2010, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº. 222/2018, além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes;
4.4.2 - Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme o disposto na ABNT- NBR 9050 de 30 de junho de 2004 e demais legislações aplicáveis;
4.5 - Serão impedidos de participar da presente licitação aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.
4.6 - Desde a publicação do Edital, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação numerados seqüencialmente e rubricados, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público n° 01/2020, da seguinte forma:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - SMS/POA
- FISIOTERAPIA -

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL, E-MAIL ,ENDEREÇO , TELEFONE E CONTATO DO PROPONENTE

4.6.1 - No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope. O referido atestado não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.
4.7 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias à vista do original.
4.8 - As certidões de regularidade emitidas via Internet terão sua autenticidade conferida pela Comissão.
4.9 - A Comissão poderá fazer consulta na internet para verificar a situação das empresas que apresentarem certidões negativas com o prazo de validade expirado e atualizá-las.
4.10 - Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do Município.
4.11 - Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem credenciados após o atingimento do teto referido anteriormente constituirão o cadastro de reserva.
4.12 - É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados, sem prévia autorização do Município.

5— DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

5.1 - A contratação de serviços ambulatoriais de fisioterapia obedecerá aos critérios:
5.1.1 - Qualificação do Serviço para atendimento fisioterapêutico, de conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde;
5.1.2 - A estimativa da frequência de atendimentos do paciente não poderá superar 15 sessões em cada mês de competência;
5.1.3 - O paciente não poderá ter mais de um atendimento do subgrupo 03.02 da tabela SIGTAP-SUS;
5.1.4 - A programação física mensal de atendimentos será de até 4 atendimentos/hora de trabalho para cada Fisioterapeuta, conforme descrito no item 3.4 deste Edital.

Cálculo mensal para o número máximo de procedimentos de Fisioterapia

1ª etapa
Carga Horária de Atendimento Fisioterapeuta/dia x 4 procedimentos/hora = número de procedimentos passíveis de serem realizados/dia

2ª etapa
Número de procedimentos realizados/dia x 22 dias = número de procedimentos passíveis de serem realizados por mês

OBS: Considere-se 01 procedimento por 01 paciente por dia. Não será aceita a realização de mais de um procedimento no mesmo paciente no mesmo dia.

5.2 - Sobre a necessidade de Recursos Humanos:
a) Mínimo de dois (02) fisioterapeutas
b) administrativo/recepcionista.

5.3 - Sobre a Área Física, preferencialmente:
a) consultório para avaliação e/ou atendimento individual;
b) sala para cinesioterapia e mecanoterapia;
c) box/sala para terapias (eletrotermofototerapia);
d) sanitário adaptado;
e) sala de espera/recepção;
f) área externa com acessibilidade ao serviço.

5.4 - Sobre equipamentos, o rol exemplificativo para atendimento será de:
a) aparelhos de calor superficial (Infra-vermelho, Manta termoelétrica ou Bolsas térmicas);

b) aparelho(s) de calor profundo (Ultrassom, Ondas curtas, ou Microondas);
c) aparelho(s) de eletroanalgesia (TENS, Corrente interferencial);
d) aparelho de eletroestimulação (FES, Corrente russa);
e) laser;
f) instrumentos de crioterapia;
g) tatame/tablado;
h) maca;
i) espelho;
j) espaldar;
l) barra paralela;
m) equipamentos para cinesioterapia (Bola terapêutica, Tornozeleiras/Halteres, Faixas elásticas, Tábua proprioceptiva, Bicicleta ergométrica);
n) equipamentos para fisioterapia respiratória (Nebulizador, Bomba de aspiração, Estimuladores inspiratórios e expiratórios).

5.5: A capacidade de atendimento avaliada na vistoria levará em consideração as instalações, recursos humanos e equipamentos apresentados, de forma a efetivamente prestar assistência fisioterápica aos pacientes, ressaltando ainda que a lista descrita no item 5.4 é meramente exemplificativa.
5.6 - A CONTRATADA fica desde já ciente de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e autorização da Equipe de Regulação Ambulatorial, conforme fluxos desta SMS.
5.6.1 As solicitações de fisioterapia serão realizadas no Sistema de Regulação Ambulatorial - subespecialidade Fisioterapia Geral, nas Unidades de Saúde de Referência do usuário e Centros de Saúde Especializados próprios da SMS.
5.6.2 A solicitação de fisioterapia contemplará número de atendimentos estabelecidos pelo Município e as avaliações de Fisioterapeuta (primeira consulta e a cada 10 sessões).
5.6.3 Enquanto em tratamento, deverá o Prestador atender todas as demandas de atendimento fisioterapêutico, sem segmentação do paciente.
5.7 - Da Assistência Fisioterapêutica:
5.7.1 - As avaliações e reavaliações devem ser registradas no Sistema de Regulação do Município (direto no sistema ou por interoperabilidade entre sistemas), constando de: Avaliação clínica, Diagnóstico e Plano Terapêutico.
5.7.2 - Os prestadores deverão registrar a presença do paciente para realização do atendimento de maneira individual (a cada dia de comparecimento).

6 - CRONOGRAMA

6.1. O processo de habilitação seguirá o cronograma abaixo, que poderá ter ajustes a qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Data	**Hora**	**Local**	**Etapa**
10/06/2020	A partir das 10h	Diário Oficial de Porto Alegre http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa	Publicação do Edital de Chamamento Público.
14/07/2020	Até às 16h	Na DGC ou por e-mail, quando puder: smscontratos@portoalegre.rs.gov.br	Prazo final para adequação da documentação
a partir de 20/07/2020	A partir das 10h	Diário Oficial de Porto Alegre http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa	Divulgação das instituições habilitadas
5 dias úteis após a divulgação	das 9h às 12h e das 14h às 16h	Na DGC ou por e-mail, quando puder: smsContratos@portoalegre.rs.gov.br	Prazo para interposição de recurso.
A partir de 2 dias úteis após a interposição de recursos	A partir das 10h	Diário Oficial de Porto Alegre http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa	Divulgação das propostas habilitadas após recurso. Divulgação do resultado final e início da formalização dos Contratos.

7— DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - 0 envelope deverá conter a documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:
a) Estatuto, Contrato social e suas alterações, ato constitutivo, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital, conforme Artigo 28, da Lei 8666/93 e suas alterações;
b) Declaração Conjunta (Anexo II), constando:
b.1) Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes das entidades que não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como declaração que não são servidores do Município de Porto Alegre (vide artigo 209, V da LC 133/85);
b.2) Declaração negativa de doação eleitoral, conforme determinação do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 11.925/2015;
b.3) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
b.4) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado o nome e a qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei n.° 8.666/93.
b.5) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
b.5.1) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
b.5.2) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
e) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, estadual e federal do domicílio ou sede do licitante;
f) Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
h) Alvará de Funcionamento, de Localização;
i) Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde (CGVS), conforme legislação vigente ou protocolo de solicitação;
j) Certificado de inscrição e regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, conforme legislação em vigor;

k) Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (impressão ficha reduzida);
l) Proposta de procedimentos máximos ofertados, preenchida de acordo com o modelo contido no Anexo IV;
m) Declaração dos equipamentos existentes (Anexo IV);
m.1) As Instituições que estiverem estabelecidas em mais de uma base territorial deverão entregar a declaração contida no Anexo IV separadamente, por unidade de atendimento;
n) Comprovação de Capacidade Financeira de acordo com as Ordens de Serviço contida no Anexo III; - Através do Balanço Patrimonial do Último Exercício, estando as microempresas e as empresas de pequeno porte dispensadas da apresentação, entretanto, devem provar essa condição com o registro de enquadramento como microempresa na Junta Comercial;

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - DOCUMENTAÇÃO

8.1.1 A Comissão analisará a documentação contida no envelope entregue pelas Instituições, conforme cronograma.
8.1.2 - É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente
8.1.3 - Para as Instituições com a documentação **em desconformidade** com o que está estabelecido no item 6 deste Edital, será concedido prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentação da documentação com vistas a sanar as incorreções apontadas pela Comissão.

8.2 - VISTORIA

8.2.1 - As Instituições que estiverem com a documentação de acordo com o Edital, após o esgotamento do prazo estabelecido no item 7.1, serão vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal de Saúde.
8.2.2 - Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para adequações de possíveis pendências
8.2.3 - Após este prazo, será realizada nova vistoria com vistas à habilitação da Instituição no Chamamento Público 01/2020.

8.3 - DIVULGAÇÃO

A divulgação do resultado final da habilitação será publicada na imprensa oficial http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa e no site: www.portoalegre.rs.gov.br/sms.

9— DOS RECURSOS

Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei 8666/93, e suas alterações.

9.1 Dos atos da Administração Pública cabem:
I -recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata nos casos de:
a) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) anulação ou revogação do Chamamento Público;
c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
d) rescisão do Contrato, a que se refere o inc. I do art. 79 desta Lei;
II – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Chamamento Público ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – pedido de reconsideração, de decisão do Secretário Municipal, conforme o caso, na hipótese do §4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
9.1.1 A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “b” e “d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inc.III, será feita mediante publicação na imprensa oficial.
9.1.2 Os recursos previstos nas alíneas do inciso I, deste sub-item não terão efeito suspensivo, podendo, todavia, a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
9.1.3 Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.1.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
9.2 Os recursos devem observar os seguintes requisitos:
I - Serem digitados e devidamente fundamentados;
II -Serem assinados por representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.

10— DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

10.1 Durante a vigência da habilitação, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Saúde.
10.2 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do habilitado que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei 8666/93, garantindo o contraditório e ampla defesa.
10.3 - O credenciado poderá solicitar o seu descadastramento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de descadastramento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

11— DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Os Contratos advindos do presente Edital serão celebrados com base na Lei Federal n° 8.666/93..
11.2 - A contratação será de acordo com as necessidades do Gestor e em observância ao disposto no artigo 199 da Constituição Federal, Lei n° 8.080/90 e Portaria de Consolidação 01/2017, Título VI - Da Participação Complementar e a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que estabelecem a preferência para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nessa ordem.
11.3 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município, sendo os limites contratuais estabelecidos pela métrica financeira.
11.4 A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizada diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital. (verificar se não está em duplicidade)
11.5 Os Serviços de Fisioterapia contratados deverão atender os procedimentos previstos nos Sub-grupo 01 – Consultas: 0301010048 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) e Sub-grupo 02 – Fisioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS vigente, através de recursos próprios.
11.6 São de inteira responsabilidade das Instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;
11.7 Os Serviços de Fisioterapia deverão manter prontuários atualizados dos usuários atendidos nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS de Porto Alegre, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros;
11.8 Os serviços ambulatoriais de Fisioterapia se responsabilizam pela realização dos procedimentos contratados em sua sede que deve ser localizada no Município de Porto Alegre declarada no CNES;
11.9 Os ambulatórios de Fisioterapia deverão estar aptos a integrar o Sistema Informatizado da SMS-POA, alimentando-o, a partir da data de sua implementação;
11.10 A celebração contratual será exclusivamente eletrônica, e a operacionalização está descrita no Manual do Usuário Externo para assinatura eletrônica. https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

12—DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 60 meses, contados da data de sua assinatura.
12.2 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

13— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa decorrente das futuras contratações correrá por conta da dotação orçamentária nº. 1804.4037.339039.4501 e 1804.4037.339039.40 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.
13.2 - Os recursos financeiros objetos deste Chamamento Público ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e ao Tesouro Municipal.

14— DO PAGAMENTO

14.1 - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observando os limites quantitativos contratados, conforme Portaria XXXX/2020, em vigor na data da assinatura do Contrato.
14.2 - A Contratada fica obrigada a apresentar o Boletim de Produção Ambulatorial-BPA e Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I, conforme calendário do Ministério do Saúde.
14.3 - O pagamento será realizado após o Ministério da Saúde-MS creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.
14.4 - O controle de teto financeiro compete à gestão do estabelecimento. Caso ultrapassem o teto estabelecido em Contrato, o corte financeiro não poderá ser reapresentado na competência seguinte.
14.5 - A CONTRATADA deverá aceitar os valores de referência à prestação dos serviços descritos na Portaria Municipal 485/2020;
14.6 – As faltas ocorridas e registradas no Sistema de Regulação do Município durante o tratamento serão pagas. Para o pagamento serão consideradas até 3 faltas (justificadas ou não justificadas) por protocolo CMCE.

15— DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO E DA CONTRATANTE E DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

15.1 - As obrigações do CONTRATADO e da CONTRATANTE, bem como dos instrumentos de controle e fiscalização relativos a esta contratação estão descritas na Minuta do Contrato apresentada no Anexo V.

16— DOS ANEXOS

16.1 - São partes do presente Edital, dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes Anexos:
ANEXO I - Modelo de Procuração

ANEXO II - Declarações Conjuntas: Idoneidade, Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII C.F /88, Negativa de Doação Eleitoral, Não Incompatibilidade de Cargos e Ciência dos Termos do Edital
ANEXO Ill - Ordem de Serviço para Comprovação de Capacidade Financeira
ANEXO IV - Proposta de Procedimentos Ofertados e Declaração das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico.
ANEXO V - Minuta de Contrato.

17— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A participação no presente Chamamento Público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, de todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
17.2 – Após convocação para assinatura, a empresa habilitada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação emitida pelo órgão competente do Município, para assinar o Contrato. Decorrido este prazo, não havendo assinatura do Contrato, a empresa será considerada desistente.
17.3 - Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis;
17.4 - A lista com os prestadores credenciados, será publicada no Diário Oficial de Porto Alegre-DOPA, através do site: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/portal_pmpa_novo/ ;
17.5 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

Porto Alegre, 09 de junho de 2020.

PABLO DE LANNOY STÜRMER,
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa _____outorga o(a) sr(a)_____ RG nº_____, CPF nº_____, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados ao Chamamento Público nº 01/2020, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Porto Alegre, _____de_ _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Firma reconhecida)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO ART. 7º, inciso XXXIII C.F /88, NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL, NÃO INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

Eu, _____ CPF _____, na qualidade de _____ (sócio-gerente, representante legal, procurador) declaro, sob as penas da lei, que a CREDENCIADA _____ (CNPJ) _____:

a) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7° da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.

c) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015.

d) nenhum sócio/administrador/proprietário exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como nenhum é servidor do Município de Porto Alegre (vide artigo 209, V da LC 133/85), não comprometendo desta forma a participação da instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

e) declara ter ciência e aceita as condições do edital de credenciamento, inclusive da remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e a Portaria XX/2020 e estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde. Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Portaria do Ministério da Saúde e as regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Porto Alegre.

_____, ____ de _____de 20__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta e revoga a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018.

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico- financeira das empresas;

considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

D E T E R M I N O:

Art. 1º A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

Art. 2º A verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço se dará por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:

I – Índice De Liquidez Corrente (LC);

II – Índice De Liquidez Geral (LG);

III – Solvência Geral (SG);

§ 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo I desta Ordem de Serviço.

§ 2º Os licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no § 1º deste artigo, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

Art. 3º Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

Art. 4º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

I – para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes;

II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa constituída há menos de 1 (um) ano deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

Art. 5º As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

Art. 6º As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento, devendo, entretanto, fazer prova de faturamento conforme ato convocatório (Edital).

Art. 7º As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, prevista no § 1º do art. 2º desta Ordem de serviço e também não comprovarem que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, previstas no § 2º do art. 2º desta Ordem de serviço, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 1º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

Art. 8º Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese do art. 7 desta Ordem de Serviço.

Art. 9º As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de Contrato.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018;

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, 22 de agosto de 2019.

Nelson Marchezan Júnior, Prefeito de Porto Alegre.

ANEXO I

COMPRAS E SERVIÇOS

LC = AC / PC igual ou superior a 0,8 LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) igual ou superior a 0,8

SG = A REAL / (PC + ELP) igual ou superior a 1,2

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exígivel a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

ANEXO IV

Proposta de Oferta de Procedimentos

Grupo 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	**PROCEDIMENTOS**	**QUANTITATIVO MENSAL OFERTADO (por unidade)**
Sub-grupo 01 – Consultas	0301010048 Consulta de Profissionais de Nivel Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) – Fisioterapeuta	
Sub-grupo 02 – Fisioterapia	Todos os procedimentos do sub-grupo 02 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.	

Declaração das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

Pessoal Técnico

Tipo de Profissional	*Número de profissionais*	*Carga horária semanal total do somatório de profissionais*
Fisioterapeutas	3	90h (3 fisioterapeutas x 30h/semana)
Administrativo	2	88h (2 administrativos x 44h/semana)

Estrutura

Tipo de estrutura	*Quantidade*	*Outras observações pertinentes*
consultório para avaliação e/ou atendimento individual;	3	100m² no total aproximadamente
box/sala para terapias (eletrotermofototerapia)	1	30 m²
sala de espera/recepção	1	
sanitário adaptado	1	
sala para cinesioterapia e mecanoterapia;	1	20m²

Equipamentos

Tipo de equipamento	*Quantidade*	*Outras observações pertinentes*

aparelho(s) de calor profundo	5	2 Ultrassom, 3 Ondas curtas
aparelho(s) de eletroanalgesia	1	TENS
aparelhos de calor superficial	7	2 Infra-vermelho, 2 Manta termoelétrica ou 3 Bolsas térmicas
Instrumentos de Crioterapia	10	
equipamentos para cinesioterapia	5	Bola terapêutica,, Faixas elásticas, Tábua proprioceptiva, Bicicleta ergométrica, halteres
equipamentos para fisioterapia respiratória	2	Bombas de Aspiração

OBS 1: Exemplos acima meramente explicativos.
OBS 2: As informações apresentadas pelo prestador poderão ser futuramente alteradas conforme regras contratuais, eventualmente impactando na quantidade ofertada.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA XXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE FISIOTERAPIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário de Saúde PABLO DE LANNOY STÜRMER, conforme delegação de competência estabelecida pelo decreto n 19.932/2018, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado empresas que aderirem ao presente Contrato, aqui denominadas simplesmente CONTRATADAS, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, conforme Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 8.080/90, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01 de 28 de setembro de 2017 e demais legislações aplicáveis, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, regendo-se pelas Cláusulas e Condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto integrar a CONTRATADA no Sistema Único de Saúde - SUS, nesta Capital, especificamente na prestação de Serviços Ambulatoriais de Fisioterapia.
1.2 Através do presente instrumento a CONTRATADA realizará os procedimentos conforme o Documento Descritivo Assistencial (DDA), que integra este instrumento para todos os efeitos legais (Anexo I) montado de acordo com o apresentado durante o processo de credenciamento, conforme ANEXO IV do Edital de Chamamento Público 01/2020.
1.3 Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA e as necessidades da Contratante, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei nº8.666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Contratante.
1.4 As informações contidas no Edital de Chamamento Público 01/2020 são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato em decorrência do credenciamento através do Chamamento Público 01/2020, será de 60 (sessenta) meses.

2.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS e o Tesouro Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observados os limites e quantitativos contratados, conforme Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPMs do SUS), em vigor e a Portaria XX/2020, sendo o valor total mensal estimado de até R$ ..... (.....), conforme DDA - Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar o Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I para processamento, conforme calendário do Ministério da Saúde.

4.2 Após o término do processamento, o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação da produção.

4.3 Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS, nos grupos e subgrupos informados na tabela da cláusula terceira do Edital de Chamamento Público 01/2020 serão automaticamente contemplados. A referida tabela segue abaixo:

Grupo 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	**PROCEDIMENTOS**	**QUANTITATIVO MENSAL**
Sub-grupo 01 – Consultas	0301010048 Consulta de Profissionais de Nivel Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) – Fisioterapeuta	Conforme capacidade instalada e necessidade da SMS
Sub-grupo 02 – Fisioterapia	Todos os procedimentos do sub-grupo 02 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.	Conforme capacidade instalada e necessidade da SMS

4.4 A Contratada se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas porventura

implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

4.5 A Contratante fica responsável pelo envio dos dados de produção da CONTRATADA ao DATASUS, que, após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

4.6 Após o término do processamento, cada CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de serviço eletrônica a ser enviada para fms.notasfiscais@portoalegre.rs.gov.br.

4.7 Após a revisão dos documentos e sua aprovação a Contratante efetuará o pagamento do valor apurado.

4.8 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica administrativa serão devolvidas à contratada para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Contratante.

4.9 É vedado, expressamente, o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

4.10 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste Contrato não transfere para a Contratante a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

5.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias nº. 1804.4037.339039.4590 e 1804.4037.339039.40 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação correspondente.
5.2 Os recursos financeiros objetos deste Chamamento Público ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e ao Tesouro Municipal, sendo os valores relativos ao valor estabelecido na Portaria Municipal sendo permitidas que eventuais penalizações financeiras apresentadas na Portaria podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com o § 8 do art. 65 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamamento Público 01/2020, devendo:

I - Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;

II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

III - Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste Contrato;

IV - Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

V - Submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

VI - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;

VII - Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

VIII - Comunicar imediatamente à Central de Regulação em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento, e obedecer as orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção.

IX - Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS;

X - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

XI - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

XII - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

XIII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

XIV - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XV - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

XVI - Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

XVII - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE;

XVIII - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;

XIX - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados, realizando o atendimento no dia e horário determinado pela SMS;

XX - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

XXI - Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE;

XXII - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do Contrato;

XXIII - A contratada responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços;

XXIV - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

XXV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

XXVI - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XXVII - Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.

XXVIII - A Contratada deverá fazer comunicação imediata à Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.

XXIX - A Contratada deverá fazer avaliações a cada 10 sessões.

XXX - Enquanto em tratamento, deverá o Prestador atender todas as demandas de atendimento fisioterapêutico, sem segmentação do paciente.

XXXI - As avaliações e reavaliações devem ser registradas no Sistema de Regulação do Município (direto no sistema ou por interoperabilidade entre sistemas), constando de: Avaliação clínica, Diagnóstico e Plano Terapêutico.

XXXII - A Contratada deverá registrar a presença do paciente para realização do atendimento de maneira individual (a cada dia de comparecimento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA.

7.2 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

7.3 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

7.4 Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

7.5 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

8.1 As CONTRATADAS deverão levar em consideração as metas qualitativas previstas na Portaria Municipal 485/2020 e o Documento Descritivo Assistencial.

8.2 A avaliação será realizada de forma individual e sistemática, com emissão de relatório quadrimestral de avaliação.

8.3 Será designado Fiscal de Contrato e de Serviço para realização do monitoramento e avaliação dos serviços prestados

8.4 A CONTRATADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

8.5 A execução do presente Contrato será avaliada por todos os órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 A Contratada, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, no termo da Lei nº. 8666/93, e suas alterações, além dos descontos já previstos na Portaria Municipal XXX/2020.

9.2 A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93, e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a Contratada ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 Poderá ser aplicada multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério da Contratante, conforme a gravidade da infração, quando a Contratada:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Municipal;

b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

c) desatender às determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços

g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas;

h) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade ou má fé.

9.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir a infração.

9.6 As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por parte da Contratante, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregularmente de qualquer das obrigações do Contrato, especificações, prazos e outras irregularidades;

b) subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do Contrato a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Contratada;

d) paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;

e) demonstração de incapacidade, desaparelhamento, imperícia técnica ou má-

fé; justificativa; contratados;

f) atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;

g) cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;

h) não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e

i) desatendimento às determinações emanadas da Contratante, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da Contratada;

10.2 Este Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo à Contratada nenhum outro tipo de indenização.

10.3 No interesse da Contratante poderá ser declarado rescindido este Contrato, mesmo que a Contratada não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá a Contratada apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.666/93, com suas alterações, o Edital de Chamamento Público nº 01/2020 - e seus Anexos, especialmente o ANEXO IV do edital, que serve como estrutura para os quantitativos para o Documento Descritivo Assistencial - ANEXO I deste Contrato.

12.2 - Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.